

DESPACHO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 3º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro conjugado com o nº 4 do artigo 18º-B do Decreto-Lei nº 165/2006 de 11 de Agosto com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 165-C/2009, de 28 de Julho, com o nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 165-B/2009, de 28 de Julho e no nº 1 do artigo 12º da Lei nº 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei nº 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, ouvidas as associações sindicais, determino o seguinte:

1 - É aprovado o regulamento interno que adapta o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho aos coordenadores e adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro e aos directores dos centros culturais portugueses, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 - O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Instituto Camões, 3 / 6 / 2011

A Presidente

(Profª Doutora Ana Paula Laborinho)



Homologação
O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

<u>3 / 6 / 2011</u>
PAULO SACADURA CABRAL PORTAS MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
O Ministro de Estado e das Finanças

VITOR GASPAR Ministro de Estado e das Finanças

Regulamento de avaliação do desempenho dos coordenadores e adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro e aos directores dos centros culturais portugueses

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente regulamento adapta, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 18-B do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho e com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165-B/2009, de 28 de Julho, o subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes da Administração Pública (SIADAP 2) aos coordenadores e adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro e aos directores dos centros culturais portugueses.

2 – As normas constantes do presente regulamento apenas se aplicam aos directores dos centros culturais portugueses que desempenham as funções em regime de exclusividade.

Artigo 2.º

Diferenciação dos desempenhos

As percentagens de diferenciação dos desempenhos são aplicadas aos seguintes universos:

- a) Totalidade dos coordenadores e adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro;
- b) Totalidade dos directores dos centros culturais portugueses a exercer funções em regime de exclusividade.

Artigo 3.º

Intervenientes no processo de avaliação

Intervêm na avaliação dos coordenadores e adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro e dos directores dos centros culturais portugueses:

- a) O avaliador;
- b) O Conselho Coordenador da Avaliação;

c) O avaliado.

Artigo 4º

Avaliador

1 – Os coordenadores do ensino português no estrangeiro e os directores dos centros culturais portugueses são avaliados pelo Presidente do Instituto Camões, I.P. colhido o parecer do chefe da missão diplomática ou consular respectiva.

2 – Os adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro são avaliados pelo coordenador.

3 – Para os efeitos previstos no nº 1 do presente artigo, o parecer do chefe da missão diplomática ou consular deve ser emitido até ao dia 15 de Janeiro do ano em que se efectua a avaliação e remetido ao Presidente do Instituto Camões, I.P.

Artigo 5º

Conselho Coordenador da Avaliação

1 - O Conselho Coordenador da Avaliação é composto pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes do Instituto Camões I.P.

2 – Para além das competências previstas no artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, compete ainda ao Conselho Coordenador da Avaliação homologar as avaliações e emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos coordenadores, adjuntos e directores.

Artigo 6º

Processo de avaliação

A avaliação dos coordenadores e dos adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro e dos directores dos centros culturais portugueses é feita globalmente no termo das comissões de serviço e anualmente em cada ano civil, pressupondo o exercício de funções por um período não inferior a seis meses.

Artigo 7º

Avaliação global

1 – No prazo de máximo de 45 dias contados da data do início das comissões de serviço, os coordenadores e os adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro e os directores dos centros culturais portugueses apresentam obrigatoriamente aos respectivos avaliadores um documento que contém os objectivos e as metas fixadas para a estrutura que dirige, tendo em conta as orientações estratégicas definidas pelo Presidente do Instituto Camões, I.P.

2 – Com a antecedência mínima de 90 dias antes do termo da comissão de serviço, o avaliado deve elaborar um relatório circunstanciado com a demonstração das actividades desempenhadas e dos resultados obtidos tendo como referência o documento a que se refere o nº 1 do presente artigo.

Artigo 8º

Avaliação anual

1 - A avaliação intercalar anual dos coordenadores e dos adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro e dos directores dos centros culturais portugueses efectua-se com base nos seguintes parâmetros:

- a) Os resultados obtidos nos objectivos da estrutura que dirige, tendo em conta as metas fixadas;
- b) As competências comportamentais adequadas ao exercício do cargo.

2 – Os objectivos não devem ser inferiores a 3 nem superiores a 5.

3 – As competências não devem ser inferiores a 5.

4 - Para além das competências aprovadas pela Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro, podem ainda ser escolhidas as que constam da lista anexa ao presente regulamento.

ANEXO

Competências

1 - Actividade de representação: capacidade para manter contactos e cultivar relações com entidades locais ou estrangeiras de acordo com a natureza das funções exercidas.

Traduz-se, nomeadamente, no envolvimento activo no acompanhamento e interacção permanente com os meios políticos, diplomáticos, económicos, culturais e com os órgãos de comunicação social locais, com vista à prossecução da política externa portuguesa e à promoção de Portugal, dos seus valores, língua, cultura e interesses económicos.

2 - Promoção da língua e cultura portuguesas: capacidade para defender e promover a língua e cultura portuguesas no estrangeiro.

Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:

- a) Apoio aos meios universitários e escolares envolvidos na difusão da língua e literatura portuguesas, tanto no que respeita à rede de leitorados como ao ensino básico e secundário;
- b) Apoio às iniciativas locais, de entidades públicas ou de agentes culturais privados, que contribuam para o objectivo genérico de difusão da cultura portuguesa;
- c) Cooperação plena com os agentes culturais portugueses envolvidos em actividades no estrangeiro;
- d) Promoção do estatuto da língua portuguesa nas organizações internacionais de acordo com as respectivas regras e em articulação com os outros países de língua oficial portuguesa;
- e) Fomentar e manter a inclusão do ensino da língua portuguesa nos currículos escolares dos sistemas educativos nacionais;
- f) Dinamização de cursos de formação, nomeadamente através da utilização das tecnologias de informação e comunicação e/ou de formadores locais ou regionais;
- g) Promoção de cursos de português em contextos extra-escolares;
- h) Articulação com outros departamentos do Estado com competências nas áreas cultural e de educação;

- i) Desenvolvimento de programação cultural que promova o envolvimento efectivo de artistas e de criadores portugueses e locais;
- j) Criação de conteúdos culturais em língua portuguesa.